



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

## EDITAL DE LICITAÇÃO – MODALIDADE CONVITE - EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

### PREÂMBULO

**CARTA CONVITE n.º 001/18**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 5633/18**

**DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 18/05/2018 às 08h30min.**

**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 18/05/2017 às 09h00min.**

**LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações – Av. Dr. Durval Nicolau, n.º 125 – Jd. Priscila - São João da Boa Vista/SP.**

O Município de São João da Boa Vista torna público e convida essa empresa e demais interessadas a participar do presente certame licitatório, com a finalidade de atender a requisição 1737/2018 da Assessoria de Trânsito e Segurança – Setor de Trânsito, através da dotação orçamentária 01.19.01.3.3.90.39.00, por **regime de execução de empreitada por menor preço global**, a qual será regida pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **ficando a entrega dos envelopes marcados para a data e horário limite descritos no preâmbulo do presente edital**, no Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125 – Jd. Priscila, e a **abertura dos mesmos para a data e horário igualmente estabelecidos do preâmbulo deste edital.**

**ESCLARECIMENTOS:** Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, nº 125, Jd. Priscila, através do telefone: (19) 3634-8006 e e-mail: [licitacoes@saojoao.sp.gov.br](mailto:licitacoes@saojoao.sp.gov.br).

### I – DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de máquina de pintura de sinalização viária utilizada pelo Setor de Trânsito, com fornecimento de materiais e mão de obra**, conforme especificações constantes no ANEXO I deste convite.

### II – DA PARTICIPAÇÃO

**2.1. Poderão participar desta Carta Convite, EXCLUSIVAMENTE as microempresas ou empresas de pequeno porte, assim entendidas como aquelas cuja situação e comprovação se coadunam com o Capítulo II da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, devendo apresentar dentro do envelope-habilitação declaração e comprovação de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte**, estando aptas, portanto, a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar supracitada, no momento do envio da proposta de preços, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. Não poderão participar desta licitação as empresas:

- 2.2.1. temporariamente suspensas de licitar e/ou impedidas de contratar com o Município de São João da Boa Vista;
  - 2.2.2. das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de São João da Boa Vista;
  - 2.2.3. declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
  - 2.2.4. empresas em consórcio;
  - 2.2.5. com falência decretada;
  - 2.2.6. que não cumprirem as exigências previstas do subitem 2.1 do item II do Edital;
- 2.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

### III – DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL

3.1. A abertura dos envelopes relativos à habilitação e à proposta será efetuada da seguinte forma:

3.1.1. Na data e horário estabelecidos no Preâmbulo deste edital: recebimento dos envelopes contendo a documentação e recolhimento das propostas fechadas de que tratam os itens V e VI, que poderão ser abertas imediatamente após a fase de habilitação, caso tenha havido desistência expressa de todos os participantes do certame quanto à interposição de recurso em relação à habilitação.

3.1.2. Os envelopes 01 – “Documentação” e 02 – “Proposta de Preços” deverão ser entregues até a data e horário limite estipulados no preâmbulo deste Edital no Setor de Licitações, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau, 125 – Jd. Priscila – São João da Boa Vista – SP.

3.2. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

3.3. Os envelopes de documentação e proposta encaminhados à Comissão Municipal de Licitações após a data e horário fixado no presente Convite serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

3.4. A empresa interessada em atender o objeto, que pretender obter esclarecimentos sobre o Convite, deverá solicitá-los por escrito, por meio de carta ou e-mail, enviados ao endereço abaixo, dentro do prazo de até 02 (dois) dias antes da data estabelecida para a apresentação das propostas. A Comissão de Licitação responderá por escrito às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, a todos que tenham sido convidados ou venham a retirar o convite, no seguinte endereço:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

Avenida Dr. Durval Nicolau, 125, - Jd. Priscila

CEP 13874-122 – São João da Boa Vista/SP

Fone: (19) 3634-8006

E-mail: licitacoes@saojoao.sp.gov.br

3.5. Reconhecida a complexidade e relevância do esclarecimento solicitado, a Comissão de Licitação responderá no prazo de até 02 (dois) dias, suspendendo a reunião, se necessário.

3.6. Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá também impugnar o ato convocatório do Convite. A Comissão de Licitação julgará e responderá por escrito em até 03 (três) dias úteis.

3.6.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante esta administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura dos envelopes com as propostas.

3.6.2. Reconhecida a complexidade e relevância da impugnação apresentada, a Comissão de Licitação responderá no prazo de até 02 (dois) dias, suspendendo a reunião, se necessário.

3.6.3. Solicitações de impugnação do edital deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo e Arquivo, sito à Rua Carlos Kielander, 366 – Centro, das 13h00 às 17h30, de 2.ª a 6.ª feira.

3.6.4. Não serão aceitas solicitações de impugnação do edital encaminhadas via fax ou e-mail.

## **IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Os documentos apresentados sob forma de cópia reprográfica deverão ser devidamente autenticados ou por Cartório competente, ou pela Comissão Municipal de Licitações ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, salvo àqueles obtidos por meio eletrônico ou que possibilitem sua verificação através do meio mencionado.

4.1.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

4.1.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

4.1.3. Não será aceito pela Comissão que qualquer documento exigido seja substituído pelo “protocolo” de pedido do mesmo; e

4.1.4. A Comissão Municipal de Licitações reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.1.5. Todos os documentos deverão vir em língua portuguesa. No caso de origem estrangeira deverá vir acompanhado de tradução juramentada.

**4.2. As certidões que forem omissas quanto a sua validade somente serão aceitas com até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua emissão.**

4.3. As proponentes se farão representar nesta licitação, e para todos os demais atos desta licitação, por procurador(es) com poderes específicos ou por seu(s) representante(s) legal(is). A carta de Credenciamento, a Procuração e/ou a prova da condição de Sócio ou Diretor da empresa deverá acompanhar os documentos constantes do ENVELOPE 01. Querendo, poderão exibi-la também, na 1ª Sessão Pública, a fim de facilitar os trabalhos da Comissão, sob pena de ficar impedida de manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

4.4. Não serão considerados quaisquer documentos e propostas entregues em local, horário e forma diferentes, bem como encaminhados por fax e Internet.

## **V – DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE 01**

5.1. A licitante deverá apresentar **dentro do Envelope 01** os documentos especificados para participação deste Convite, entregues de forma ordenada, de preferência, na sequência a seguir, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente:

5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

5.1.2. Estatuto, ato constitutivo ou Contrato Social em vigor, bem como as alterações posteriores, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, e no caso de sociedades por ações ou sociedade civil, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, igualmente arquivados no órgão competente;

5.1.3. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**.

5.1.4. Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:

5.1.4.1. Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de **inscrição estadual**;

5.1.4.2. Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de **inscrição municipal**.

5.1.4.3. Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar prova de inscrição estadual e municipal.

5.1.5. Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:

a) **Federal** - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (Certidão nos termos do Decreto Nº 8.302, de 4 de setembro de 2014 e/ou nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).

b) **Estadual** - através de Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

c) **Municipal** – Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

5.1.6. Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – **INSS** e o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – **FGTS**, com prazo válido.

**5.1.6.1. Quanto à certidão de Regularidade Fiscal perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em substituição, será aceita certidão de regularidade de tributos Federais (alínea “a” do subitem 4.1.4) que abranja, inclusive, as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.**

5.1.7. Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, dentro do seu prazo de validade.

**5.1.8. Quanto às certidões enumeradas nos subitens 5.1.5, 5.1.6 e 5.1.7 (regularidade fiscal e trabalhista) do presente edital, serão aceitas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, dentro de seu prazo de validade.**

5.2. Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, assegurando que não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea “a” e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação, **conforme modelo abaixo**:

Declaramos a inexistência de impedimento legal desta empresa para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea “a” e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, assim como do artigo 9º da Lei 8.666/93; bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação, referente ao **Convite nº 001/18 da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista**.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

**(Em papel timbrado da empresa licitante)**

5.3. Declaração expedida pela empresa de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, de que a empresa não possui em seu quadro pessoal menor de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 17 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, **conforme modelo abaixo**:

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por (nome do representante legal)\_\_\_\_\_, (nacionalidade)\_\_\_\_\_, (estado civil)\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, interessada em participar no processo licitatório Convite n.º 001/18, **DECLARA SOB AS PENAS DAS LEIS**, de acordo com o Inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, que não possui em seu quadro pessoal menores de 18 anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 17 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Local e data), (Assinatura do representante legal da empresa)

**(Em papel timbrado da empresa licitante)**

5.4. Nos termos do subitem 2.1 do Item II – DA PARTICIPAÇÃO, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar dentro do envelope habilitação **DECLARAÇÃO** com os seguintes termos:



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

## **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

### **À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, DECLARA SOB AS PENAS DA LEI, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é microempresa ( ) ou empresa de pequeno porte ( ), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório Convite nº 001/18, realizado pelo Município de São João da Boa Vista.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Cidade), aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

(Assinatura do representante legal da empresa)

**(Em papel timbrado da empresa licitante)**

**5.4.1. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser comprovada por ao menos 1 (um) dos seguintes documentos, que deverá(ão) ser entregue(s) junto com a declaração do subitem anterior dentro do envelope 01:**

5.4.1.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

5.4.1.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

5.4.1.3. Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional;

5.4.1.4 – Declaração, firmada por contador, informando qual o porte da empresa (Micro Empresa ou Empresa de Pequeno), de acordo com os limites previstos no art. 3º da LC 123/06 e suas alterações.

**5.4.2. Caso a licitante que declarar a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não a comprovar será NÃO PODERÁ participar do certame, sendo, portanto, INABILITADA.**

5.4.3. Os documentos deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado e no qual constará externamente e devidamente digitado/datilografado, impresso ou escrito de forma legível o seguinte:

#### **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**CONVITE N.º 001/18**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**ENDEREÇO**

**TELEFONE E FAX**

**E-MAIL**

**ENTREGA DO ENVELOPE: ATÉ ÀS 08h30min do dia 18/05/2018**

**ABERTURA DO ENVELOPE: ÀS 09h00min do dia 18/05/2017**

**TELEFONE PARA CONTATO \_\_\_\_\_**

#### **VI - DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE 02**

6.1. A proposta será feita preferencialmente utilizando-se do **Anexo II** deste Convite, datilografada, impressa ou manuscrita de forma legível em caneta esferográfica de tinta azul ou preta, a qual deverá receber o carimbo do CNPJ da empresa proponente, ser datada e assinada, sendo vedada a apresentação via fax ou e-mail, sob pena de desclassificação.

6.2. A proposta que contiver rasuras ou ressalvas será desclassificada.

6.3. A proposta deverá ser apresentada em envelope opaco, lacrado e no qual constará externamente e devidamente digitado/datilografado, impresso ou escrito de forma legível o seguinte:

#### **ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**CONVITE N.º 001/18**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**ENDEREÇO**

**TELEFONE E FAX**

**E-MAIL**

**ENTREGA DO ENVELOPE: ATÉ ÀS 08h30min do dia 18/05/2018**

**TELEFONE PARA CONTATO \_\_\_\_\_**



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 6.4. A proposta da licitante, de acordo com o modelo constante do **Anexo II**, indicando o valor unitário e total proposto, expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente brasileira, estando nele incluídas todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços, tais como: os custos administrativos, custos dos serviços, lucro e encargos legais, tais como impostos, taxas, contribuições etc.
- 6.5. A licitante deverá indicar os preços unitário e total, os quais serão fixos e irrevogáveis.
- 6.6. Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.
- 6.7. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com este processo licitatório.

## **VII – DOS PRAZOS**

- 7.1. A proposta de preço deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo deste Convite para o recebimento dos envelopes “Documentação”, e “Proposta de Preço”.
- 7.2. Caso os prazos estabelecidos neste Convite não estejam expressamente indicados na proposta de preço, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.
- 7.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e, caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

## **VIII – DA HABILITAÇÃO**

- 8.1. A Comissão Municipal de Licitações julgará a habilitação, comunicando o seu resultado às licitantes na mesma sessão pública.
- 8.2. Serão habilitadas as PROPONENTES que tenham atendido às Condições de Participação e requisitos do presente Edital.
- 8.3. Para tal, a Comissão de Licitações, a qualquer tempo, poderá solicitar esclarecimentos ou comprovação do teor dos documentos apresentados, bem como realizar visitas às instalações das PROPONENTES e aos locais onde tenham sido executados serviços similares aos do objeto desta licitação.
- 8.4. Serão inabilitadas as PROPONENTES que:
  - a) Não comprovarem possuir as condições necessárias para habilitação jurídica e demais condições do Edital.
  - b) Apresentarem o Envelope I – Habilitação com qualquer referência ao conteúdo do Envelope II – Proposta Comercial.
- 8.5. Os envelopes II – Proposta Comercial das PROPONENTES inabilitadas, deverão ser retirados pelas mesmas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de abertura dos Envelopes II – Proposta Comercial das PROPONENTES habilitadas. As propostas não retiradas neste período serão fragmentadas.

## **IX – DO JULGAMENTO**

- 9.1. Na mesma sessão pública, após o julgamento da habilitação, serão julgados os documentos constantes do Envelope II – “Proposta”.
- 9.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, que não estejam em conformidade com o critério de aceitabilidade de preços e ou não atendam às exigências deste Edital.
- 9.3. O julgamento das propostas será pelo **menor valor total**.
- 9.3.1. Para fins de aplicação do disposto no artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o valor orçado pela Administração Pública perfaz o total de **R\$ 13.241,69 (Treze mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos)**.
- 9.4. A Comissão Municipal de Licitações considerará que a proposta apresentada foi elaborada com perfeito conhecimento das condições locais, das determinações e informações deste Edital.
- 9.5. Mesmo quando não especificados expressamente na proposta, serão considerados como inclusos nos preços, todos os tributos e encargos de natureza previdenciária, fiscal e trabalhista, incluindo benefícios de despesas indiretas e benefícios sociais inerentes à execução do objeto, e demais custos de qualquer natureza inerentes ao atendimento das condições dispostas na Minuta do Contrato.
- 9.6. Não serão consideradas propostas alternativas, ou seja, opcionais.
- 9.7. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que possuir **restrição em qualquer um dos documentos de regularidade fiscal** terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, **a contar da data em que for declarada como vencedora do certame**.
- 9.7.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 9.7.2. O prazo de que trata o item 9.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.





# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

9.7.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.7, implicará na decadência à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.8. A Comissão Municipal de Licitações poderá retificar os erros materiais das propostas que os apresentarem, prevalecendo, em qualquer hipótese, o valor unitário ofertado.

9.9. No caso de erros aritméticos, serão considerados pela Comissão Municipal de Licitações, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

9.10 – Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas isentas das causas referidas.

## **X – DOS CRITÉRIO DE DESEMPATE**

10.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei Federal no 8666/93, e subseqüentes alterações, a seleção se fará por sorteio.

## **XI – DOS RECURSOS**

11.1. Dos atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações cabem recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.1.1. Os recursos cabíveis nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações deverão ser **protocolados no Setor de Protocolo e Arquivo**, sito à Rua Carlos Kielander, 366 – Centro, das 13h00 às 17h00, de 2.ª a 6.ª feira.

11.1.2. Não serão aceitos recursos encaminhados via fax, correio ou e-mail.

11.2. Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recursos contra outros atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações, caberá à autoridade competente atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

11.3. Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela Comissão Municipal de Licitações, o que fará constar em ata.

11.4. Os recursos serão dirigidos ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de São João da Boa Vista por intermédio da Comissão Municipal de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.

11.5. Depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido ao Prefeito Municipal, para que se proceda à devida homologação e subseqüente adjudicação.

## **XII – DO CONTRATO**

12.1. Decorrido o prazo regulamentar para interposição de recursos, a adjudicatária será convocada a assinar o contrato, cuja minuta faz parte integrante deste Convite como **Anexo III**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

12.2. Caso a licitante vencedora, regularmente convocada a assinar o contrato, não o fizer no prazo estabelecido neste edital, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

## **XIII – DO PAGAMENTO**

13.1. O Município de São João da Boa Vista procederá ao pagamento nas formas e condições estabelecidas na **Cláusula Nona da Minuta do Contrato**, que integra este edital como Anexo III.

## **XIV – DAS SANÇÕES**

14.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do objeto desta Licitação ou a sua execução fora das especificações deste edital, fica o adjudicatário sujeito às sanções previstas na **Cláusula Sexta da Minuta do Contrato**, que integra este edital como Anexo III.

14.2. Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, pela não regularização da situação, conforme subitem 9.7.3 ou qualquer outra conduta que configure desistência da proposta, a adjudicatária se sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

14.3. Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

14.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Adjudicatária.

14.5. Poderão ser suspensos os pagamentos devidos à contratada durante o trâmite de processo administrativo para aplicação de penalidades, com o intuito de garantir a providência disciplinada no subitem anterior.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

14.6. Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente.

## **XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

15.1. Dotações orçamentárias: 01.19.01.3.3.90.39.00. provenientes de recursos próprios da Assessoria de Trânsito e Segurança.

## **XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONVITE**

16.1. A critério da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, este Convite poderá:

16.1.1. ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

16.1.2. ser revogado, a juízo da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

16.1.3. ter a data de abertura dos envelopes transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

16.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Convite:

16.2.1. A nulidade do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n.º 8.666/93.

16.2.2. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Após a entrega do envelope Proposta, não será permitido que os proponentes façam retificações, cancelamentos ou alterações nas condições estipuladas no Convite.

16.4. A participação nesta licitação implica na aceitação deste Convite, bem como dos Anexos a ele incorporados.

16.5. Não serão consideradas alegações posteriores das empresas de engano relativo ao preço ou referente às especificações propostas.

16.6. Os interessados poderão obter as informações que se fizerem necessárias ao perfeito entendimento do objeto desta Licitação no Setor de Licitações, ou através do e-mail [licitacoes@saojoao.sp.gov.br](mailto:licitacoes@saojoao.sp.gov.br), ou ainda do telefone (19) 3634-8006, de 2.ª a 6.ª feira das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

## **XVII - DO FORO**

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelo juízo competente da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Integram este edital:

**Anexo I – Termo de Referência;**

**Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;**

**Anexo III – Minuta do Contrato.**

São João da Boa Vista, 10 de maio de 2018.

**DÉBORA FERRAZ CARVALHO**  
Chefe do Setor de Licitações

**RENATA MOYSÉS CASSIANO**  
Diretora do Depto. de Administração



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



## PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

17-12

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. FINALIDADE:**

1.1. A finalidade deste termo é determinar as condições, independentemente de outras exigências integrantes de futuro edital, para ensejar **os serviços de manutenção da máquina de pintura viária da marca Titan, modelo 4900 do Setor de Trânsito**, para sinalização das vias do Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, conforme especificações contidas neste termo.

#### **2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. O Setor de Trânsito tem por objetivo executar os serviços de sinalização na cidade para uma maior segurança aos motoristas e pedestres, diminuindo com isso a possibilidade de acidentes de trânsito.

#### **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

3.1. Os serviços de manutenção da máquina de pintura viária, quando da prestação dos serviços, deverão corresponder às especificações descritas no presente edital, isto no que tange as suas características e padrão de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.

#### **4. DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

Item conforme a **Requisição 1737/2018**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviços de manutenção da máquina de pintura viária da marca Titan, modelo 4900	SV	01

4.1 - A retirada da máquina de pintura deverá ser feita pelo fornecedor, na oficina do Setor de Trânsito, Rua Carlos Backstron, 57 – Jardim Molinari. Os serviços que não estiverem de acordo com o pedido em edital deverão ser trocados imediatamente. No momento da retirada, um funcionário do Setor fará a entrega e a partir daí sob a responsabilidade e conservação da empresa vencedora.

4.2 – Os serviços a serem realizados deverão atender ao perfeito funcionamento do equipamento.

4.3. Caso os serviços não estejam dentro dos padrões estabelecidos, o Setor de Almoxarifado poderá solicitar revisão dos serviços realizados, estabelecendo dia e hora para que o fornecedor retire e faça os serviços para um perfeito funcionamento.

4.4. O objeto desta licitação será recebido mediante conferência, não excluindo a possibilidade de devolução se em verificação, análise ou exame posterior, ficar evidenciada a

11





# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações



## PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

17-18

existência de irregularidade, devendo a retirada e reparos a serem realizados no prazo máximo 20 dias.

4.5. Corre por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.6. Caso haja a necessidade da retirada da maquina para novos reparos não aceitos, o ônus correrá por conta da licitante.

### 5 - FORNECIMENTO:

5.1. As entregas deverão ser feitas na Oficina do Setor de Trânsito, localizado a Rua Carlos Backstron, 57 – Jardim Molinari em São João da Boa Vista.

### 6 – CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS:

6.1. Os serviços deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste anexo, segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**RONALDO LUIS**  
Chefe do Setor de Trânsito



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

### CONVITE Nº. 001/18

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste Certame, assim como da aceitação de todos os termos e condições deste edital.

Modalidade da Licitação: CARTA CONVITE Nº 001/18.

Processo Nº 5633/18.

Entrega dos Envelopes Até: **18/05/2018 às 08h30min** no SETOR DE LICITAÇÕES, sito à AV. DR. DURVAL NICOLAU, 125 – JARDIM PRISCILIA – CEP: 13.874-122

Abertura dos Envelopes: dia **18/05/2018 às 09h00min** na Sala de Reuniões do SETOR DE LICITAÇÕES, sito à AV. DR. DURVAL NICOLAU, 125 – JARDIM PRISCILIA – CEP: 13.874-122

Fornecedor:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

C.E.P.:

Telefone:

CNPJ/CPF Nº:

Nº FAX:

Inscr. Estadual:

Inscr. Municipal:

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de máquina de pintura de sinalização viária utilizada pelo Setor de Trânsito, com fornecimento de materiais e mão de obra**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de máquina de pintura de sinalização viária utilizada pelo Setor de Trânsito, com fornecimento de materiais e mão de obra.	SV	

1. Validade da proposta: \_\_\_\_ dias (mínima: 60 dias).

2. **DECLARO QUE OS VALORES OFERTADOS CONTEMPLAM TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS INCORRIDOS NA DATA DA APRESENTAÇÃO DESTA PROPOSTA, INCLUINDO, ENTRE OUTROS: TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, MATERIAL, DESPESAS ADMINISTRATIVAS, SEGURO, FRETE E LUCRO.**

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) - \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

## ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINA DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, que entre si celebram o Município de São João da Boa Vista e a EMPRESA.....

O Município de São João da Boa Vista, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa..... por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório Convite nº 001/18, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINA DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo os serviços contidos no Edital e demais Anexos do Convite nº 002/18.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. As condições para a execução do OBJETO do presente encontram-se descritas no Edital do Convite nº 001/18 e seus anexos, constantes do Processo n.º 5633/18 e em consonância com a PROPOSTA DA CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O presente contrato, importa no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), o qual será fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis a critério da Administração, observado o regramento da Lei 8.666/93.

4.2. O prazo para execução dos serviços inicia-se na assinatura deste contrato e observará o seu prazo de vigência.

4.3. O valor ora contratado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e, se prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais, utilizar-se-á o índice INPC ou outro que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias constantes do orçamento vigente e codificado sob nº ....., suplementadas se necessário, bem como dotações correspondentes dos exercícios posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA estará sujeita as sanções indicadas nesta cláusula.

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

a) apresentar documentação falsa;

b) retardar a execução dos serviço(s), descrito(s) no(s) Termo de Referência (constante do Anexo I do edital do Convite 001/18), ou retardar a substituição do(s) serviços(s) que não estiverem de acordo com as especificações do Projeto em apreço;

c) deixar de fornecer o(s) serviço(s) descrito(s) no(s) Termo de Referência (constante do Anexo I do edital do Convite 001/18), ou deixar de fazer a substituição do(s) serviços(s) que não estiverem de acordo com as especificações do Projeto em apreço;

d) fraude na execução do contrato;

e) adotar comportamento inidôneo;

f) elaborar declaração falsa;



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

g) fraude fiscal.

**6.3.** Além da penalidade prevista, na cláusula 6.2., a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 6.2. da presente cláusula;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 6.2. da presente cláusula, alínea “c”, que por suas características configurem inadimplência total do objeto contratado.

c) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total, na ocorrência dos casos especificados no subitem 6.2. da presente cláusula, alínea “b”.

c.1) Caso o atraso perdure por mais de 20 (vinte) dias, a contratada estará sujeita a multa prevista na alínea “b” do subitem 6.3. da presente cláusula sexta, ficando caracterizada a paralisação da obra.

d) advertência na hipótese de descumprimentos editalícios ou constantes do contrato corrigidos após notificações e desde que não causem efetivo prejuízo a Administração Pública.

**6.4.** Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**6.5.** As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não realizados.

**6.6.** Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas nos Anexos do Convite 001/18 ou das obrigações assumidas na cláusula décima deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**6.7.** Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

**6.8.** As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

**6.9.** Poderão ser suspensos os pagamentos devidos à contratada durante o trâmite de processo administrativo para aplicação de penalidades, com o intuito de garantir a providência disciplinada no subitem anterior.

**6.10.** Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**6.11.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

**7.1.** Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas devidas alterações.

**7.2.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**8.1.** Fica vedada a subcontratação, bem como qualquer faturamento por parte de terceiros.

## CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados seguindo-se os seguintes critérios:

**9.1.1.** A empresa deverá emitir a competente nota fiscal após a execução dos serviços, ocorrendo o respectivo pagamento em até **10 (dez)** dias contados do aceite pelo responsável pela gestão do contrato.

**9.1.2.** O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente indicada pelo licitante vencedor, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

**9.1.3.** O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação apresentadas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal.

**9.2.** Nas faturas emitidas deverá constar o número desta licitação, obrigatoriamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA -DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**10.1.** Constituem obrigações da Contratada:

**10.1.1.** Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

**10.1.2.** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**10.1.3.** Executar os trabalhos em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no edital de Convite a que está vinculado este contrato.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

**10.1.4.** Prestar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;

**10.1.5.** Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo o CONTRATANTE informado, de acordo com as conveniências deste, de todos os pormenores dos serviços;

**10.1.6.** Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com o CONTRATANTE;

**10.1.7.** Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Convite n.º 001/18.

**10.1.8.** Fornecer a pedido da fiscalização, a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos trabalhos.

## **10.2. São direitos da Contratada:**

**10.2.1.** Receber pelos serviços que realizar, na forma e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e nona do presente ajuste.

**10.2.2.** Receber quitação do contrato quando cumprido integralmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**11.1.** Constituem direitos do CONTRATANTE:

**11.1.1.** Fazer alterações no contrato que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** Constituem responsabilidades do CONTRATANTE:

**11.2.1.** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;

**11.2.2.** Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**12.1.** Fica designado o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ como GESTOR DESTA CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP para dirimir-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

São João da Boa Vista, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

## MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

Contrato n°. \_\_\_\_/18

**Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINA DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA**

**CONTRATADA: \_\_\_\_\_**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1.993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São João da Boa Vista, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DA BOA VISTA**

**Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal**

**E-mail Institucional: \_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**E-mail Institucional: \_\_\_\_\_**

**CONTRATADA**